



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo digital nº **070651/2019-04 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 16 de junho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 58/2017 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde se lê:

“§ 1º. Só serão aceitos para fins de reconhecimento os documentos cuja autenticidade e validade forem atestadas no país de origem conforme procedimentos estabelecidos pela ‘Convenção de Apostilamento de Haia’, ressalvados os casos em que esse procedimento não for aplicável.”

Leia-se:

“§ 1º Só serão aceitos para fins de reconhecimento os documentos cuja autenticidade e validade forem atestadas no país de origem, conforme procedimentos estabelecidos pela Convenção de Apostilamento de Haia, ressalvados os casos em que esse procedimento não for aplicável, como é o caso dos documentos que já foram, em qualquer data, legalizados pelo consulado brasileiro no país de origem.”

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE